



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

ANÁLISE Nº 7/2026/IEPTEC - DCLC

PROCESSO Nº 2817.013001.00181/2024-40

INTERESSADO: DIVISÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026 — IEPTEC

Processo Administrativo nº 2817.013001.00181/2024-40

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo perfis profissionais distribuídos em grupos técnicos e de apoio, a serem executados nas unidades administrativas da Rede IEPTEC.

1. FINALIDADE

A presente análise tem por finalidade consolidar o exame técnico das propostas e das planilhas de composição de custos apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026, após as diligências realizadas via sistema de compras e encaminhadas pela SELIC, especialmente quanto ao atendimento das exigências previstas no Edital, no Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC, na 2ª Retificação/Notificação e nos demais atos convocatórios aplicáveis.

A análise técnica observa a conformidade das propostas quanto aos seguintes aspectos:

- observância das fórmulas e bases de cálculo estabelecidas no instrumento convocatório;
- adequação das planilhas de composição de custos;
- demonstração da viabilidade econômica da proposta;
- apresentação do Fator K, quando exigido;
- regularidade e suficiência das respostas apresentadas em sede de diligência;
- vedação à majoração indevida de valores após a fase de lances;
- atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

2. CRITÉRIO TÉCNICO ADOTADO

Nos termos do instrumento convocatório, as correções de planilha somente são admitidas para saneamento de inconsistências, desde que respeitados os limites da proposta apresentada na fase de lances, sem majoração indevida dos preços unitários ou globais.

Também foi considerado o subitem 10.14.9.1, segundo o qual a inobservância do prazo fixado pelo IEPTEC para entrega das respostas e/ou informações solicitadas em diligência, bem como o envio de informações ou documentos insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação da proposta.

Além disso, a própria análise técnica anterior deixou consignado que a composição do vale-transporte deve observar a metodologia definida no edital, não sendo admitida justificativa genérica da licitante para afastar o critério objetivo previsto no instrumento convocatório.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS EMPRESAS

3.1. Potencial Serviços Terceirizados, Limpeza e Administrativo Ltda. - CNPJ: 19.131.137/0001-03

Após diligência realizada via sistema de compras, encaminhada por meio do Ofício nº 4474/SELIC, verificou-se que a empresa Potencial Serviços Terceirizados, Limpeza e Administrativo Ltda. permaneceu com inconsistências relevantes na planilha de composição de custos.

Quanto ao vale-transporte, constatou-se que a empresa apresentou justificativa genérica para todos os postos, inclusive para os postos de Assistente Administrativo I e Encarregado Geral/Administrativo. Todavia, o subitem 10.14.10.1, no

Módulo 2, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, estabelece metodologia específica para o cálculo da rubrica, inclusive com distinção entre jornada de 44 horas e jornada 12x36. Assim, a justificativa apresentada não substitui a fórmula definida no instrumento convocatório.

Também foi solicitado que a empresa corrigisse a base de cálculo do Módulo 3 - Provisão para Rescisão, conforme metodologia prevista no subitem 10.14.10.1. Contudo, a empresa aplicou fórmula diversa da estabelecida no Termo de Referência para todos os postos, mantendo desconformidade material na planilha.

Na mesma linha, verificou-se a aplicação de fórmula diversa no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, em desacordo com a base de cálculo prevista no subitem 10.14.10.1, comprometendo a padronização da análise e a comparabilidade da proposta com as demais licitantes.

Além disso, a empresa não apresentou os cálculos de viabilidade econômica da proposta e de Fator K para todos os postos, conforme exigido no subitem 10.16 do Termo de Referência, impedindo a aferição objetiva da exequibilidade da proposta.

Diante da permanência das inconsistências após diligência, especialmente quanto ao vale-transporte, Módulo 3, Módulo 4, viabilidade econômica e Fator K, sugere-se a **não aceitação da proposta** da empresa **Potencial Serviços Terceirizados, Limpeza e Administrativo Ltda.**

3.2. Norte Xpress Ltda. - CNPJ: 11.140.110/0001-75

Em relação à empresa Norte Xpress Ltda., verifica-se a incidência do subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório, tendo em vista que a resposta apresentada em sede de diligência foi considerada insuficiente ou incompleta para afastar as pendências identificadas na análise da proposta e da planilha de composição de custos.

A diligência constitui oportunidade para esclarecimento e saneamento de inconsistências, mas não autoriza a permanência de omissões ou informações incompletas que impeçam a aferição da conformidade da proposta com o edital.

Dessa forma, sugere-se a **não aceitação da proposta da empresa Norte Xpress Ltda.**, com a consequente **desclassificação**, nos termos do subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório.

3.3. Antonio J. C. Sousa Ltda. - CNPJ: 52.785.083/0001-75

Quanto à empresa Antonio J. C. Sousa Ltda., aplica-se o subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório, uma vez que as informações ou documentos apresentados em resposta à diligência foram considerados insuficientes ou incompletos.

A insuficiência da resposta impede a confirmação técnica da regularidade da proposta e da planilha de composição de custos, especialmente em contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja aceitabilidade depende da demonstração adequada dos custos trabalhistas, previdenciários, benefícios, insumos, tributos, custos indiretos e lucro.

Dessa forma, sugere-se a **não aceitação da proposta da empresa Antonio J. C. Sousa Ltda.**, com a consequente **desclassificação**, nos termos do subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório.

3.4. Gomes e Rocha Ltda. - CNPJ: 42.337.021/0001-47

Em relação à empresa Gomes e Rocha Ltda., constatou-se que a resposta apresentada em sede de diligência não foi suficiente para sanar as inconsistências identificadas na proposta e na planilha de composição de custos.

Nos termos do subitem 10.14.9.1, o envio de informações ou documentos insuficientes ou incompletos ocasiona a desclassificação da proposta. Trata-se de regra objetiva do edital, necessária à preservação da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo.

Dessa forma, sugere-se a **não aceitação da proposta da empresa Gomes e Rocha Ltda.**, com a consequente **desclassificação**, nos termos do subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório.

3.5. Liderança Ltda. - CNPJ: 00.482.840/0001-38

Na análise da proposta e da planilha de composição de custos da empresa Liderança Ltda., constatou-se inconsistência relevante na Carta Resumo da Proposta, especialmente quanto ao posto de Vigia.

Verificou-se que, para o referido posto, o valor global passou de R\$ 2.580.145,92 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 5.115.865,92 (cinco milhões, cento e quinze mil

oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), configurando majoração do valor anteriormente apresentado. Tal alteração é vedada pelo subitem 10.14.9.2 do instrumento convocatório, que não admite majoração indevida dos valores após a fase de lances.

Além disso, constatou-se que os custos relativos ao vale-transporte foram calculados de forma incorreta, sem observância da metodologia prevista no subitem 10.14.10.1, especialmente no Módulo 2, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Também se verificou que a empresa apresentou, no Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro, percentuais de custos indiretos e de lucro abaixo do permitido no edital, em desconformidade com o subitem 10.14.10.1 e com os parâmetros objetivos fixados no instrumento convocatório.

Diante da majoração indevida do valor do posto de Vigia, do cálculo incorreto do vale-transporte e da apresentação de percentuais abaixo do permitido no edital para custos indiretos e lucro, sugere-se a **não aceitação da proposta da empresa Liderança Ltda.**

3.6. ASA - Agência de Serviços do Acre Ltda. - CNPJ: 11.815.892/0001-03

Quanto à empresa ASA - Agência de Serviços do Acre Ltda., aplica-se o subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório, diante da apresentação de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos em sede de diligência.

A resposta apresentada não permitiu a conclusão técnica pela plena conformidade da proposta e da planilha de composição de custos com as exigências do edital, permanecendo pendências que impedem o julgamento seguro da aceitabilidade da proposta.

Dessa forma, sugere-se a **não aceitação da proposta da empresa ASA - Agência de Serviços do Acre Ltda.** a., com a consequente **desclassificação**, nos termos do subitem 10.14.9.1 do instrumento convocatório.

3.7. Renascer Serviços Terceirizados Ltda. - CNPJ/MF: 03.817.441/0001-79

Foram analisadas a proposta e a planilha de composição de custos apresentadas pela empresa Renascer Serviços Terceirizados Ltda.

Da análise realizada, verificou-se que a empresa observou os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, aplicando as fórmulas e bases de cálculo previstas no subitem 10.14.10.1 do Termo de Referência.

Constatou-se, ainda, que eventuais arredondamentos aplicados na planilha não comprometeram a regularidade da proposta, tampouco resultaram em majoração indevida ou alteração substancial dos valores ofertados.

A empresa também apresentou os cálculos de viabilidade econômica da proposta e de Fator K dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 10.16, permitindo a aferição da exequibilidade da proposta e da compatibilidade dos custos apresentados com a execução do objeto.

Dessa forma, não foram identificadas inconsistências materiais capazes de comprometer a aceitabilidade da proposta. Assim, sugere-se a **aceitação da proposta da empresa Renascer Serviços Terceirizados Ltda.**, por atender aos parâmetros técnicos, econômicos e formais exigidos no certame.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **sugere-se a não aceitação/desclassificação das propostas das empresas Potencial Serviços Terceirizados, Limpeza e Administrativo Ltda., Norte Xpress Ltda., Antonio J. C. Sousa Ltda., Gomes e Rocha Ltda., Liderança Ltda. e ASA - Agência de Serviços do Acre Ltda.**, pelos fundamentos indicados nesta análise.

Por outro lado, a empresa **Renascer Serviços Terceirizados Ltda.** apresentou proposta e planilha de composição de custos compatíveis com os parâmetros exigidos no certame, demonstrando viabilidade econômica e Fator K dentro dos limites estabelecidos.

Assim, **opina-se tecnicamente pela aceitação da proposta da empresa Renascer Serviços Terceirizados Ltda.**, sem prejuízo da decisão final pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

Registra-se, ainda, que as propostas das empresas **Maia e Pimentel Ltda. e F M Terceirização** não foram analisadas neste momento, em razão da identificação de proposta tecnicamente aceita em posição anterior. Contudo, caso seja necessário dar continuidade à análise das propostas subsequentes, os documentos dessas empresas poderão ser

avaliados oportunamente, observada a ordem de classificação e as regras do instrumento convocatório.

Bárbara Pinto de Souza Rodrigues
Chefe do Departamento Administrativo
Portaria nº 99/2026/GAB/IEPTEC



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA PINTO DE SOUZA RODRIGUES, Chefe de Departamento**, em 18/05/2026, às 09:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020869287** e o código CRC **0C05D25D**.

Referência: Processo nº 2817.013001.00181/2024-40

SEI nº 0020869287